

Ofício Circulado N.º: 35.165 2022-01-06

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: RC

Alfândegas

Operadores económicos

Assunto: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - ARTIGO 389.º DA LOE 2021 - VIGÊNCIA EM 2022

Considerando que a disposição constante do artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021) prevê, nomeadamente, o aumento das percentagens de tributação em Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e em Adicionamento sobre as Emissões de CO², para os produtos nela identificados, através da redução concomitante das isenções previstas no artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC);

Considerando que a citada disposição, dando continuidade a uma medida iniciada em anos anteriores, visa transitar, de forma progressiva, para a eliminação gradual das referidas isenções, prosseguindo objetivos de política fiscal ambiental assumidos;

Considerando, ainda, que a disposição em causa confere previsibilidade aos contribuintes operadores económicos, ao prever as taxas percentuais de tributação aplicáveis nos anos seguintes;

Divulga-se o entendimento homologado pelo Despacho n.º 421/2021.XXII do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 22 de dezembro de 2021, através das seguintes instruções:

1. Atenta a natureza da disposição constante do artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro (LOE 2021), a qual visa aplicar uma medida tributária de execução gradual ao longo de um período de vários anos, e na medida em que a mesma confere previsibilidade aos operadores económicos, deve o artigo 389.º da LOE 2021 ser aplicado no ano de 2022.
2. Assim, aplicam-se aos produtos identificados na referida disposição as taxas percentuais de tributação nela previstas para o ano de 2022, com efeitos a partir de 1 de janeiro.

O Subdiretor-Geral,